



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM-RS

APROVADO

19/05/2025

lur

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº012/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação com os Municípios limítrofes, para a gestão associada de serviços públicos de transporte Escolar e com a utilização de máquinas e equipamentos públicos.

ALBERTINHO DASSOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

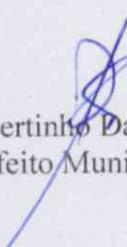
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação com o Município de Barão de Cotegipe, Benjamin Constant do Sul, Entre Rios do Sul, Erval Grande, Itatiba do Sul e Ponte Preta, objetivando a realização, em comumhão de esforços entre os partícipes, para a gestão associada de serviços públicos nas áreas limítrofes, voltadas ao transporte de alunos e serviços com a utilização de máquinas e equipamentos públicos dos partícipes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas na lei de meios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM, aos dezoito dias do mês de março de 2025.


Albertinho Dassoler
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS
ENTRADA

Protocolo n.	29/125	Data: 29/03/25
Hora:	11 h 26 min	


ASSESSOR(A)

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Justificativa Ao Projeto de Lei Municipal nº 010/2025.

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a assinatura de termo de cooperação com os municípios vizinhos.

O termo de cooperação proposto se refere a gestão associada de serviços públicos em áreas limítrofes quanto ao transporte escolar e serviços com a utilização de máquinas e equipamentos públicos dos participes.

O Município de São Valentim, de longa data, já realiza o transporte de alunos residentes nos Municípios limitrofes, que frequentam estabelecimentos de ensino público em nosso município.

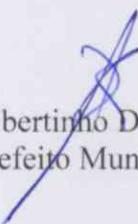
Contudo não se localizou nenhum termo de formalização deste ajuste.

De igual forma busca o município firmar esta cooperação com todos os municípios lindeiros na busca da gestão associada de serviços públicos nestas áreas limítrofes, não somente de transporte escolar, inclusive algumas delas que já vinham sendo realizadas, a exemplo do transporte escolar, e eventuais outras que no futuro surgirem, e que forem de interesse coletivo dos participes.

Nesse sentido o município vem mantendo contato com esses municípios para a firmatura deste termo de cooperação que beneficia a todos e estes municípios que se localizam nestas áreas, a exemplo do que já ocorre com outros municípios em nossa região.

Por outro lado, temos que isto contempla o interesse público local, aliado ao fato de que estes alunos já estão ambientados aos estabelecimentos públicos de ensino local

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos nobres vereadores.


Albertinho Dassoller
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA A RALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE COMUM DE GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS NAS ÁREAS LIMÍTROFES DOS MUNICÍPIOS

PARTES CONVENENTES

MUNICÍPIO DE BARRÃO DE COTEGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº ___, com sede administrativa na Rua ___, ___, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

MUNICÍPIO DE PONTE PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº ___, com sede administrativa na Rua ___, ___, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº ___, com sede administrativa na Rua ___, ___, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº ___, com sede administrativa na Rua ___, ___, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.378/0001-49, com sede administrativa na Praça Tancredo de Almeida Neves, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, como Convenentes, celebram, com base em Leis Municipais autorizativas específicas, o presente Termo de Convênio de Cooperação para a realização de serviços de interesse comum, com fundamento na permissibilidade do comando do art. 241 da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste Termo Convenial é a execução, em comunhão de esforços, de serviços públicos de transporte de escolares, localizadas nas áreas limítrofes dos Municípios, com a utilização de equipamentos públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços junto as áreas limítrofes, públicas e privadas de um e outro ente, serão realizados conjuntamente pelos Municípios convenentes, de modo isolado ou em conjunto em cada oportunidade, de acordo com a sua programação de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

Excetuando-se os serviços em vias públicas, cujo custo será arcado exclusivamente pelo ente que estiver realizando os serviços na mesma naquela oportunidade, os demais serviços, notadamente aquele em propriedades particulares localizadas em áreas limítrofes, poderá ser de modo oneroso ao beneficiário, nos termos da legislação que trata da matéria de cada Município, no caso do Município executor.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas com a realização dos serviços nestas áreas limítrofes, públicas ou particulares, caberá a cada ente executor.

CLÁUSULA SEXTA

No que se refere a execução de serviços públicos de transporte de alunos nas áreas limítrofes, pelos Municípios Convenentes, com a transferência de encargos e serviços entre si, onde os Municípios partícipes poderão, de acordo com o interesse dos alunos e seus familiares, e dada as características e peculiaridades locais, receber as matrículas e efetuar o transporte de alunos residentes em áreas limítrofes de ambos os municípios e, por conseguinte, os incluir no censo escolar e receber os recursos correspondentes dos Governos Federal e Estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas nas leis de meios.

CLÁUSULA OITAVA

Caberá a cada município partícipe o direito de ver o outro executar a parte que lhe cabe e o dever de executar a que lhe corresponde.

CLÁUSULA NONA

O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura até _____, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Qualquer dos Municípios Convenentes poderá suspender a execução do convênio quando não houver a efetiva contrapartida dos serviços executados pelos demais partícipes, nos termos aqui postos, ou entender que este lhe é prejudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Convênio poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, por qualquer dos Municípios convenientes, quando o interesse público o exigir;
- b) amigavelmente, por acordo entre os Municípios;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim /RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente termo.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenientes o presente Termo de Convênio de cooperação, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

São Valentim-RS, aos 18 dias de março de 2025.

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30
Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS
ENTRADA

Protocolo n. 561035 Data: 14/05/2025

Hora: 9 h 11 min

Assessoria

Of. nº154/2025.

São Valentim/RS, 07 de Maio de 2025.

Senhor Presidente

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, acusamos o recebimento do ofício nº 127/2025, e temos a informar o que segue:

O Poder Executivo do Município de São Valentim/RS, em atendimento a solicitação do ofício em epígrafe, informa que, embora sabido de todos, Poder Executivo e Poder Legislativos municipais são distintos, harmônicos e independentes, cada um com seu papel institucional.

Dito isto, o Executivo enviou ao Legislativo o projeto de lei nº 012/2025 para que o mesmo seja apreciado e votado, nos termos lá postos, tendo o Legislativo total independência para sua apreciação.

Para o Executivo o projeto de lei em questão não possui finalidades “divergentes”, muito pelo contrário, são finalidades complementares possíveis e passíveis de serem, em alguma oportunidade, executadas por diversas secretarias, em conjunto ou separadamente, observada a oportunidade e conveniência e interesse público a ser atendido em cada oportunidade.

Tal projeto, com tal ou semelhante redação, existem em um sem número de municípios Brasil a fora, inclusive na região, como por exemplo nos Municípios de Ponte Preta, Benjamin Constant do Sul e Barão de Cotegipe, conforme cópia das leis municipais que seguem anexo.

O projeto de lei, na avaliação do Executivo, não possui qualquer defeito, vício, imperfeição ou necessidade de complemento, entendendo que as eventuais razões de seu retardo na apreciação por parte da Comissão se deve a motivos outros, menores, que não contribuem para o debate democrático e republicano.

Com isto, o Executivo reafirma que o projeto de lei, conforme encaminhado ao Legislativo, encontra-se perfeito, cabendo, inicialmente a Comissão, por seus membros, emitir parecer acerca de sua legalidade ou ilegalidade e, após ser o mesmo submetido ao Plenário para votação.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos votos de consideração e estima, colocando-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

Alberto Dassoller
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Ivonir Luiz Culau

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

São Valentim – RS

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

LEI MUNICIPAL Nº 2.303/13, DE 05 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação com os Municípios de São Valentim, Ponte Preta, Erechim, Paulo Bento, Barra do Rio Azul e Itatiba do Sul, para a gestão associada de serviços públicos nas áreas limítrofes e dá outras providências.

FERNANDO PAULO BALBINOT, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação com os Municípios de São Valentim, Ponte Preta, Erechim, Paulo Bento, Barra do Rio Azul e Itatiba do Sul, para a gestão associada de serviços públicos nas áreas limítrofes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas na lei de meios do corrente exercício e subsequentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS 05 DE MARÇO DE 2013.**

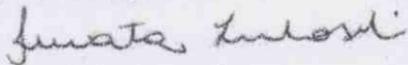


Fernando Paulo Balbinot

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.



Renata Zunkowski

Secretaria Municipal da Administração



Portal de Legislação do Município de Benjamin Constant do Sul / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.852, DE 11/02/2016 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITACIR HOCHMANN, Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, termo de parceria ou congêneres, com a Sociedade Hospitalar Comunitária e Beneficente de Nonoai, Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim - FHSTE, Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, Hospital São Roque de Getúlio Vargas, Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions - Hospital de Olhos Dyógenes Auldo Martins Pinto de Passo Fundo, Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Erechim, Comunidade Indígena de Votouro São Valentim, Associação Cultural de Rádio Difusão Comunitária Benjamin Constant do Sul, Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de São Valentim - Cresol São Valentim, Copeave - Cooperativa Micro Regional dos Agricultores Familiares de Benjamin Constant do Sul, São Valentim, Erval Grande e Fazinalzinho, Cooperativa dos Pequenos Agropecuaristas de Erval Grande - Cooperval, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Norte do Rio Grande do Sul - Sicredi Norte RS, Centro de Tradições Gaúchas Tropeiros do Sul de Benjamin Constant do Sul, Associação dos Viti-Vinicultores de Benjamin Constant do Sul, municípios integrantes da região da AMAU e entidades associativas sem fins lucrativos, integrantes ou não da região da AMAU, inclusive com repasse de recursos financeiros ou utilização de bens, para o desenvolvimento de ações e atividades de interesse do Município.

Art. 2º A entidade, órgão e/ou ente deverá prestar contas no limite do ajuste.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações consignadas da lei orçamentária do corrente exercício e subsequentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos
11 dias do mês de fevereiro de 2016.

Itacir Hochmann
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin
Coordenador de Administração e
Planejamento



Portal de Legislação do Município de Ponte Preta / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.361, DE 06/12/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO OU TERMO DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA AMAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e ou termo de cooperação com os Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Alto Uruguai - AMAU, objetivando a realização, em comunhão de esforços entre os partícipes, da gestão associada de serviços públicos de interesse mútuo.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei de meios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE PRETA, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

*JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal*

*Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra,*

*Jéssica Kossmann
Sec. Administração e Fazenda.*



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

PARECER DE N° 028/2025, PROJETO DE LEI N° 012 DE 18 DE MARÇO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM-RS

REJEITADO

Reunião: 19/05/2025

Luz

Da COMISSÃO PERMANENTE, JUSTIÇA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, sobre o PROJETO DE LEI N° 012 DE 18 DE MARÇO DE 2025. “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação com os Municípios limitrofes, para a gestão associada de serviços públicos de transporte Escolar e com a utilização de máquinas e equipamentos públicos”.

Autor: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

Com base no artigo 39, inciso, I do Regimento Interno da Câmara Municipal, e artigo 30, inciso I da Constituição Federal, o Presidente da Comissão de Justiça, Finanças e Orçamento, e os demais integrantes se reuniram para emissão de parecer sobre o **PROJETO DE LEI N° 012 DE 18 DE MARÇO DE 2025**. “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação com os Municípios limitrofes, para a gestão associada de serviços públicos de transporte Escolar e com a utilização de máquinas e equipamentos públicos”.

II – VOTO

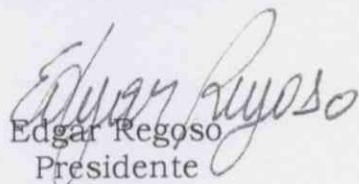
Diante do exposto, dois dos membros da comissão entendem pela constitucionalidade do projeto em virtude de não estabelecer de forma separada o trabalho das secretarias. Além disso, não consta no projeto a contra partida de cada município limitrofe, com eventual atendimento de horas máquinas ou transporte escolar, ainda, não está especificado quais os serviços públicos a serem atendidos fora dos limites municipais. Fica ressalvado que estes integrantes da comissão não são contra o atendimento ao transporte escolar, desde que este venha em projeto venha especificamente para esta finalidade, qual seja, transporte ecolar. Ficando assim a votação: Fabiano Gaboardi - Contra, Vilmar Antonio Portela – Contra e Edgar Regoso – A favor.

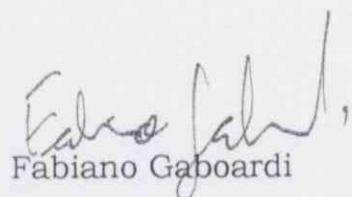


Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

Conforme previsão regimental artigo 42, parágrafo único submete-se o parecer a deliberação do plenário.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2025.


Edgar Regoso
Presidente


Fabiano Gaboardi


Vilmar Antonio Portella